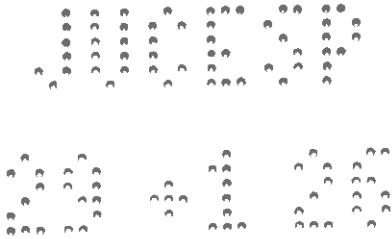


CONVÊNIO  
CIESP

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ/ME 31.674.712/0001-10  
NIRE 35300631161

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026**

**Data, Hora, Local:** aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 10 horas, na sede social da MB Securitização e Distribuição S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909.

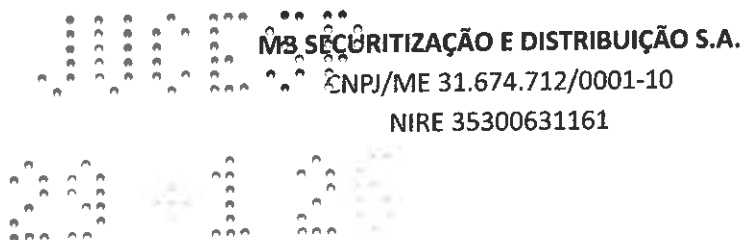
**Convocação e Presença:** dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei de Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a totalidade de acionistas da Companhia, quais sejam, **2TM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 1º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001, neste ato representada por seus diretores, **Roberto Dagnoni**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.294.917-6 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 920.122.489-34 e **André Dinis Gouvinhas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.526.897-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.702.958-01, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 1º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001 e **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 1º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001, neste ato representada por seus diretores, **Roberto Dagnoni**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.294.917-6 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 920.122.489-34 e **André Dinis Gouvinhas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.526.897-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.702.958-01.

**Mesa:** Presidente - Sr. Roberto Dagnoni; Secretário - Sr. André Dinis Gouvinhas.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre: i) a alteração de endereço da sede social da Companhia, e ii) a alteração do endereço profissional dos Diretores e; iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:**

1. Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a alteração da sede da Companhia de Av. Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 2º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001,



de forma que o Caput da Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 2º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001.”

2. Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a alteração do endereço profissional dos Diretores **ROBERTO DAGNONI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.294.917-6 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 920.122.489-34, para o cargo de Diretor Presidente, **ANDRÉ DINIS GOUVINHAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.526.897-1-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.702.958-01, para o cargo de Diretor Financeiro, de Operações, Ouvidoria e Negócios e **REINALDO RABELO DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.218.993-6 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o nº 794.501.995-15, para o cargo de Diretor de PLD/FTP e Controles Internos, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 1º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001.

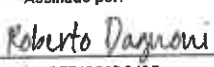
3. Os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar, ante ao exposto, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata.

4. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar e não pretendendo nenhum dos presentes fazer uso da palavra, o Presidente encerrou a Assembleia, redigindo-se esta ata que foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente, Secretário e todas as Acionistas presentes à Assembleia.


4. **Assinaturas:** Mesa: Roberto Dagnoni – Presidente; e André Dinis Gouvinhas - Secretário. Acionistas: 2TM Participações S.A., representada por Roberto Dagnoni e André Dinis Gouvinhas; Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda., representada por Roberto Dagnoni e André Dinis Gouvinhas.


Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.


São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
  
661BE719C9BC40C...  
Roberto Dagnoni  
Presidente

DocuSigned by:  
  
B1CE4F86C527442...  
André Dinis Gouvinhas  
Secretário

Assinado por:  
  
661BE719C9BC40C...  
2TM Participações S.A.

DocuSigned by:  
  
B1CE4F86C527442...  
2TM Participações S.A.

Assinado por:  
  
661BE719C9BC40C...  
Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

DocuSigned by:  
  
B1CE4F86C527442...  
Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Gardani*

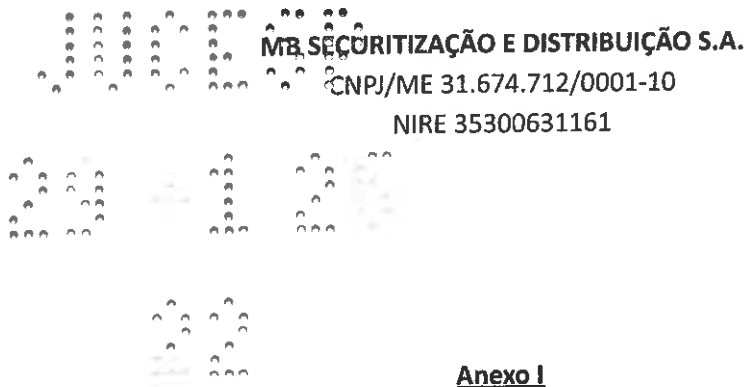
MARINA CENTURION GARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
CDB Nº 73.806/26-2



JUCESP

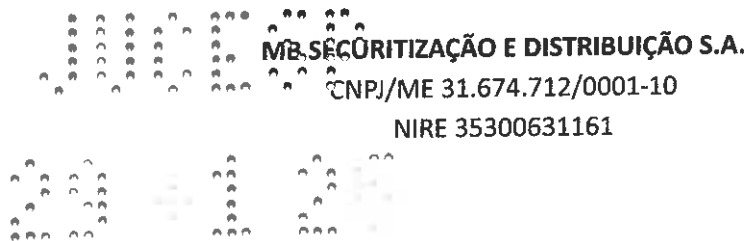
JUCESP  
29 JAN. 2026  
JUCESP - PAULISTA



**ESTATUTO SOCIAL DA  
MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
CNPJ nº 31.674.712/0001-10  
NIRE 35.235.362.874

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

1. **MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.
2. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.113, 2º Andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001.
  - 2.1. Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas, instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.
3. A Companhia tem por objeto social:
  - a) prestação de serviços de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários dispensadas de registro, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo registrada na Comissão de Valores Mobiliários, e de controle de titularidade e de participação societária, nos termos da Resolução nº 88, de 27 de abril de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários, ou norma legal que venha a substituí-la;
  - b) a prestação de serviços de provedores de conteúdo e portais na internet;
  - c) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, produtos multimídia e páginas na internet;
  - d) o tratamento de dados;
  - e) a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista (*holding*);
  - f) aquisição e securitização de direitos creditórios e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios;



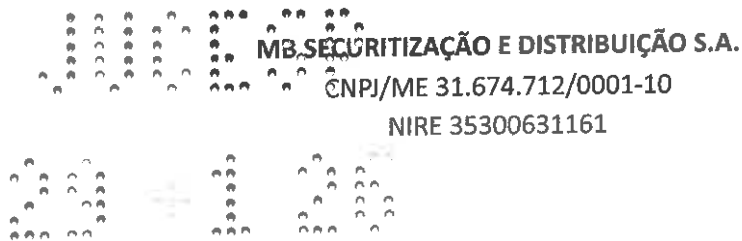
- g) a emissão e distribuição de certificado de recebíveis ou outros qualquer títulos e/ou valores mobiliários compatíveis com as atividades de securitização, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
  - h) o desenvolvimento de sistemas operacionais;
  - i) serviços de processamento de dados;
  - j) outras atividades de serviços financeiros; e
  - k) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas, bem como a criação de ativos digitais lastreados ou que representem Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários objeto das operações de “tokenização”.
4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

5. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$7.099.710,00 (sete milhões noventa e nove mil setecentos e dez reais), dividido em 7.099.710 (sete milhões noventa e nove mil setecentos e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações Ordinárias”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.
6. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.
7. As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
8. A Companhia deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações.
9. É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia.
10. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, nos termos do art. 45 da Lei de Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS**

11. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei de Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. Todas as assembleias gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.
12. As assembleias gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 50% (cinquenta por



cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante, observado o disposto no Artigo 12.1.

**12.1.** Caso uma assembleia geral não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal assembleia geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a assembleia geral seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei de Sociedades por Ações.

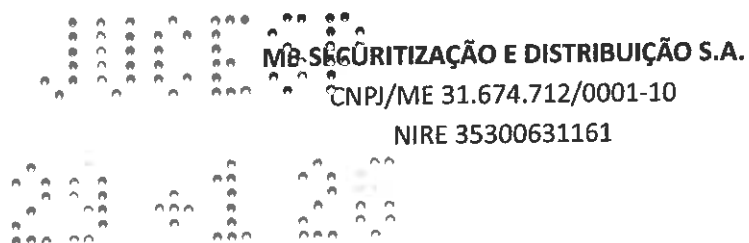
**12.2.** A convocação de assembleias gerais deverá respeitar as disposições da Lei de Sociedades por Ações e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral será validamente aprovada com relação a quaisquer assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, a menos que seja aprovada por unanimidade dos acionistas em assembleia geral, na qual esteja presente a totalidade dos acionistas titulares de ações com direito a voto. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na assembleia geral.

**12.3.** As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma digital ou, sempre que requerido por qualquer acionista, de forma semipresencial, em ambos os casos, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente deverão, antes do término da assembleia geral, confirmar o seu voto por escrito ao presidente e ao secretário da mesa da assembleia geral em questão, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Para todos os fins, assembleias gerais realizadas de forma totalmente remota serão consideradas como se realizadas na sede da Companhia. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia geral digital ou semipresencial poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

**12.4.** As assembleias gerais serão presididas por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social da Companhia. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral.

**13.** Salvo pelo disposto no Artigo 16 e demais matérias mencionadas expressamente em Lei, todas as deliberações em assembleia geral serão tomadas pela maioria das ações presentes (i.e., por 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às ações com direito a voto detidas pelos acionistas presentes mais 1 (um voto)).

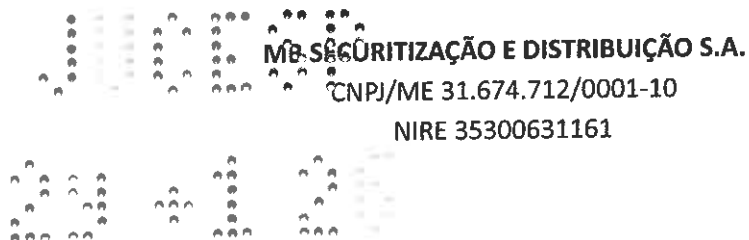
**13.1.** Somente poderão exercer o direito de voto em assembleia geral os acionistas titulares de ações que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia geral em questão,



podendo se fazer representá-lo por procurador devidamente habilitado, admitindo-se que o procurador ou representante do acionista seja portador de instrução de voto por escrito.

**14.** Sem prejuízo das demais competências fixadas na legislação aplicável, as matérias a seguir estão sujeitas à prévia e expressa aprovação da acionista em assembleia geral:

- a) Aprovação de contas dos administradores, bem como aprovação das respectivas demonstrações financeiras;
- b) Alterações ao Estatuto Social;
- c) Destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, inclusive intercalares e/ou ao investimento ou ao reinvestimento de tais lucros;
- d) Aumento do capital social ou a emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, em montante superior aos limites do capital autorizado previsto neste Estatuto Social;
- e) Alterar materialmente o objeto social ou a linha de negócios da Companhia, entrar em novas linhas de negócios ou sair da linha de negócios atual;
- f) Transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- g) Resgate ou recompra de ações de emissão da Companhia, ou redução de capital da Companhia e qualquer fundo de reserva, exceto em caso de redução para absorção de prejuízos acumulados;
- h) Alteração na política de dividendos da Companhia;
- i) Apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- j) Iniciar ou liquidar qualquer ação judicial, arbitragem ou outro processo legal pela Companhia envolvendo valores superiores a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);
- k) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia;  
A remuneração anual global dos Diretores da Companhia;
- l) Adotar o orçamento anual da Companhia durante o ano fiscal de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- m) Fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;



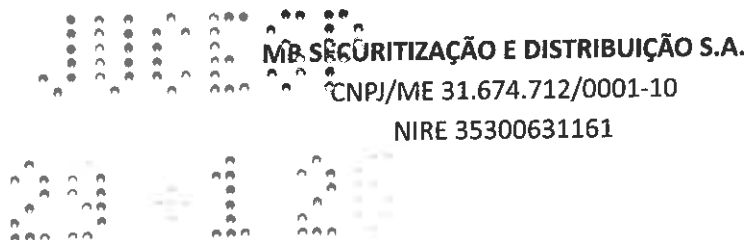
- n) Conceder empréstimos a qualquer pessoa física ou jurídica, exceto para empréstimos à Companhia e créditos comerciais de boa-fé incorridos no curso normal dos negócios;
- o) Proposta de destinação do lucro líquido do exercício da Companhia;
- p) Pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, quando aplicável;
- q) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelos Diretores da Companhia, desde que atinente à orientação dos negócios;
- r) Aprovação de qualquer novo plano de incentivo aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia baseado em ações;
- s) Realizar qualquer venda, arrendamento ou alienação de ativos pela Companhia, seja em uma única transação ou em uma série de transações em um período de doze (12) meses, que não seja uma transação ou série de transações: (i) não superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), (ii) contemplado no orçamento anual da Companhia aprovado pela acionista; (iii) no curso normal dos negócios consistente com práticas passadas, ou (iv) de outra forma aprovada pela acionista;
- t) Autorizar ou incorrer em qualquer endividamento superior a US\$5.000.000 (cinco milhões de dólares), individualmente ou no total em um período de doze (12) meses;
- u) Realização de operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas da Companhia ou de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista; e
- v) Nomear ou destituir auditores externos independentes para a Companhia (incluindo a aprovação de sua remuneração), realização de auditoria anual (incluindo registros e custódia de criptomoedas) e aprovação das demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**15.** A Companhia será administrada pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

**15.1.** O mandato da Diretoria é unificado, com prazo de 2 (dois) anos, que se estenderá até a data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social do término do respectivo mandato. Não obstante, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

**15.2.** A investidura dos da Diretoria em seus respectivos cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme o caso, independentemente de caução.



**15.3.** A Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos e que não sejam qualificados como pessoa politicamente exposta nos termos do artigo 1, §1º da Resolução 29 de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme alterada de tempos em tempos. Os acionistas deverão instruir e exigir que os administradores da Companhia envidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia.

#### **CAPÍTULO V - DIRETORIA**

**16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**17.** A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Operações, Ouvidoria e Negócios, 1 Diretor de PLD/FTP e Controles Internos.

**17.1.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do Diretor Presidente, será imediatamente convocada a assembleia geral da Companhia para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor Presidente. Em caso de impedimento definitivo ou vacância dos demais membros da Diretoria, a assembleia geral da Companhia deverá ser convocada para eleição de substituto em até 30 (trinta) dias contados da data em for constatado o impedimento ou vacância.

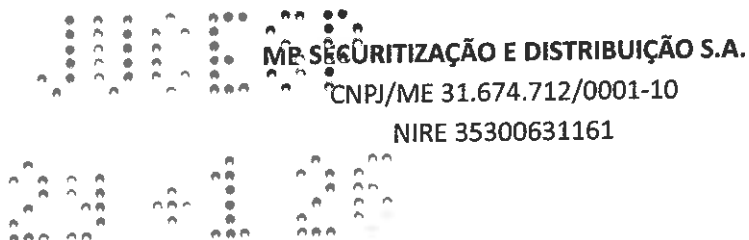
**17.2.** Além dos casos de morte, impedimento permanente ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida ao outro Diretor, com comprovação de recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença de ambos os Diretores em exercício.

**19.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observadas as competências da assembleia geral previstas neste Estatuto Social.

**20.** Compete especialmente à Diretoria:

- a) a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual e a determinação das metas e estratégias de negócios, incluindo as regras gerais para operações de tesouraria, para o período subsequente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da assembleia geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;



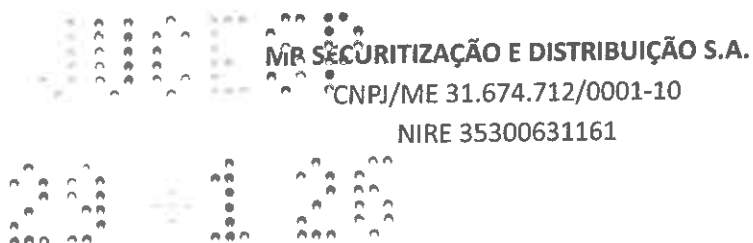
- c) submeter, anualmente, à apreciação da assembleia geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) elaborar e propor, à assembleia geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias sempre dentro dos limites autorizados pela assembleia geral;
- f) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; e
- g) por resolução, aprovar remuneração adicional a qualquer Diretor por quaisquer serviços que não sejam seu trabalho de rotina normal como Diretor;
- h) propor dividendos e distribuições sobre ações em emissão e autorizar o pagamento dos dividendos ou distribuições com os fundos da Companhia legalmente disponíveis para eles, desde que aprovados expressamente pela acionista.
- i) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 22, infra.

**20.1.** Nenhum dividendo ou distribuição será pago, exceto com os lucros realizados ou não realizados da Companhia, ou com a conta de ágio ou conforme permitido pelo Estatuto Social.

**21.** A Companhia considerar-se-á obrigada sempre que representada: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um procurador da Companhia designado e constituído necessariamente pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, em conjunto com qualquer Diretor; (iii) por um procurador, isoladamente, desde que designado e constituído necessariamente pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, nos casos especificados no Artigo 21.3, abaixo; ou, ainda, (iv) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

**21.1.** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia.

**21.2.** Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da assembleia geral, ficará condicionado a essa autorização, que deverá ser mencionada na procuração.



**21.3.** A Companhia também poderá ser representada isoladamente por um procurador, desde que o instrumento de mandato correspondente especifique os poderes outorgados, conforme exigido pelo Artigo 22.1 do Estatuto Social, exclusivamente nos seguintes casos:

- a) na celebração de contratos de confidencialidade ("Non Disclosure Agreement" - NDA) e/ou de documentos com ofertas não vinculantes ("Non Binding Offer" - NBO) que envolvam obrigações de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acima deste valor, deverá ser respeitada a determinação do caput do Artigo 22 do Estatuto Social; e
- b) na celebração de contratos de Grupo de Consórcio ou qualquer ato necessário ao cumprimento das obrigações que envolvam a transferência, aquisição e/ou cessão de cotas, desde que o valor pecuniário não exceda o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Acima desse valor, deverá ser respeitada a determinação do caput do Artigo 22 do Estatuto Social; e
- c) em atos de administração ordinária perante quaisquer instituições financeiras, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem a tanto limitar, perante Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Ministério de Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, bem como qualquer outro órgão ou ente aplicável;
- d) na abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias perante qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, e instituições financeiras oficiais ou particulares, de qualquer natureza, com exceção de atos relativos à criação de ônus sobre seus ativos e/ou tomada de empréstimos, que devem seguir a regra de governança estabelecida neste Estatuto Social; e
- e) em atos societários das suas controladas, com a condição de que a procuração preveja os tipos de atos em que o procurador poderá representá-la e identifique expressamente a controlada a que se aplicará.

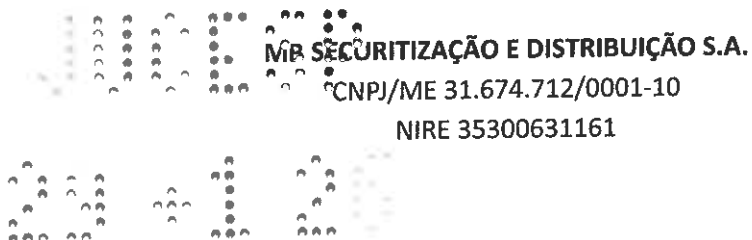
**22.** Em operações estranhas ao objeto social, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo se houver prévia e expressa autorização da assembleia geral a esse respeito.

**22.1.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**23.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

**23.1.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária que vier a se realizar após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será



determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei de Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**24.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**25.** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e

c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

**25.1.** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei de Sociedades por Ações.

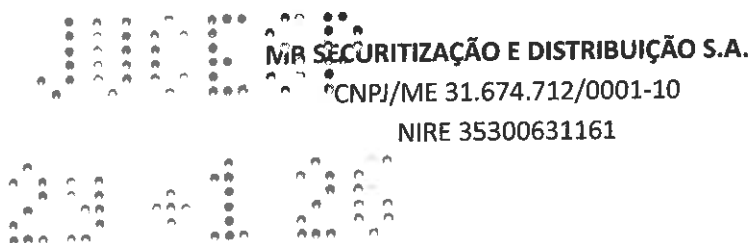
**26.** A Companhia poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

**27.** A Companhia poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 26, alínea "b", supra.

#### **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**28.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

#### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**



**29.** A Companhia, seus acionistas e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social da Companhia ("Conflito").

**29.1.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

**29.2.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

**29.3.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

**29.4.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

**29.5.** Os procedimentos previstos na Cláusula 29.4 também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

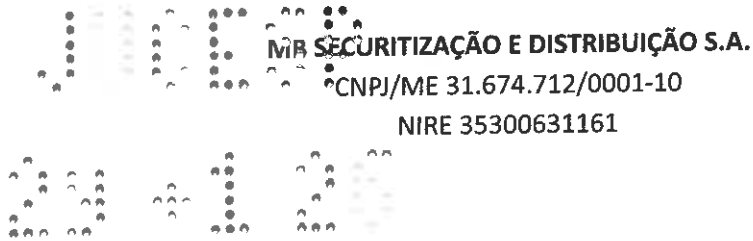
**29.6.** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**29.7.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**29.8.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**29.9.** A arbitragem será sigilosa.

**29.10.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou



reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

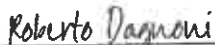
**29.11.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

**29.12.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**29.13.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**30.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei de Sociedades por Ações ou do diploma legal que a suceder.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
  
661BE718C9BC40C...  
Roberto Dagnoni  
**Presidente**

DocuSigned by:  
  
B1CE4F86C527442...  
André Dinis Gouvinhas  
**Secretário**



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1A2CF2F9-2B0C-4E5C-8528-AS1502550559

Assunto: AGE - MB Sec - 20260123 - Alteração endereço

Envelope fonte:

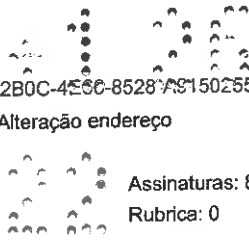
Documentar páginas: 13

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília



Assinaturas: 8

Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Tatiana Donnici

AL MAMORE, 687 CONJ 303 SALA 03-112

BARUERI, SP 06.454-040

tatiana.donnici@mb.com.br

Endereço IP: 163.116.233.48

## Rastreamento de registros

Status: Original

26/01/2026 11:47:44

Portador: Tatiana Donnici

tatiana.donnici@mb.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

André Dinis Gouvinhas

andre.gouvinhas@mb.com.br

CFO

Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:  
*André Dinis Gouvinhas*  
81CE4F96C527442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.177

## Registro de hora e data

Enviado: 26/01/2026 11:51:51

Reenviado: 26/01/2026 11:56:14

Visualizado: 26/01/2026 14:49:48

Assinado: 26/01/2026 14:49:59

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/01/2023 07:55:03

ID: af83829a-37ec-44a6-91dc-174b0ae17b5f

Roberto Dagnoni

roberto.dagnoni@mb.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
*Roberto Dagnoni*  
861BE718C9BC40C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.87

Enviado: 26/01/2026 11:51:51

Visualizado: 26/01/2026 13:02:04

Assinado: 26/01/2026 13:02:17

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/01/2026 13:02:04

ID: ca180ef6-508e-462b-9c2d-f616503a1867

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/01/2026 11:51:51

Envelope atualizado

Segurança verificada

26/01/2026 11:56:14



**Eventos de resumo do envelope**

Envelope atualizado  
Envelope atualizado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído

**Status**

Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

**Carimbo de data/hora**

26/01/2026 11:56:14  
26/01/2026 11:56:14  
26/01/2026 13:02:04  
26/01/2026 13:02:17  
26/01/2026 14:49:59

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

**Carimbo de data/hora**